ssinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2º REGIÃO

TRF2 Fls 233

Correição Ordinária - Corregedoria

N° CNJ : 0100059-03.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100059-9)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO : FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RÍO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

RELATOR/ CORRIGENTE: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA

ARAÚJO FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO: 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial predominantemente virtual na 1ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro no período de 03 a 06/11/2020, em cumprimento aos artigos 6°, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1° a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e das Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00290, e nº TRF2-PTC-2020/00429, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº TRF2-OFI-2020/08065 e nº TRF2-OFI-2020/13437), a Advocacia-Geral da União (Ofícios nº TRF2-OFI-2020/08063 e nº TRF2-OFI-2020/13435), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº TRF2-OFI-2020/08059 e nº TRF2-OFI-2020/13426), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº TRF2-OFI-2020/08061 e nº TRF2-OFI-2020/13432), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofícios nº TRF2-OFI-2020/08058 e nº TRF2-OFI-2020/13425) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofícios nº TRF2-OFI-2020/08057 e nº TRF2-OFI-2020/13424), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2020/00290 e nº TRF2-PTC-2020/00416, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 724, de 22 de outubro de 2020, as Procuradoras da República Dr.ª Joana Barreiro Batista e Dr.ª Daniela Masset Vaz foram designadas para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenham apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Segundo o Ofício nº 073, de 26 de outubro de 2020, os Advogados Dr. André Andrade Viz, Corregedor Geral, e Dr.ª Alessandra Lamha Carneiro foram designados como representantes da OAB/RJ para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenham apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nas entrevistas e na verificação da unidade *in loco*, bem como nos mapas estatísticos e nas informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do

ssinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2º REGIÃO

TRF2 Fls 234

acervo do juízo correcionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Outubro / 2019	Correição / 2020
Ativos	521	413	399
Suspensos	241	224	229
Total	762	637	628

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.

Na Correição anterior, realizada de 02 a 06/07/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100670-24.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 1ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro/RJ, formulando as recomendações a seguir:

- <u>Primeira recomendação</u>: "Informarem os magistrados a esta Corregedoria, detalhadamente, quais são as tarefas administrativas (Ofício JFRJ-OFI-2018/03193) atualmente exercidas pelo servidor ZALMIR CÂMARA DUARTE, agente de segurança, matrícula 15.239, requisitado da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, ora no exercício de Função Comissionada de Assistente IV do Juiz Substituto, considerando:
- i. A lotação do Juiz Federal Substituto IAN LEGAY VERMELHO na unidade a partir de 12/04/2018;
- ii. a destinação de "2 (duas) Funções Comissionadas FC-4, de Assistente IV, uma já existente nas Varas e Juizados Especiais Federais Autônomos da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro e a outra decorrente do previsto no artigo anterior, <u>exclusivamente</u> para indicação do Juiz Federal Substituto de cada Vara e Juizado Especial Federal Autônomo, num total de 208 (cento e quatro) FC-4" (art. 10, da Resolução TRF nº 01/2009);
- iii. a destinação das funções comissionadas de Assistente (I a V) para 'atribuições específicas, envolvendo complexidade, responsabilidade, coordenação, execução, produtividade e lealdade, sem prejuízo daquelas já discriminadas para o exercício do seu cargo. Parágrafo Único. A determinação do nível da função de Assistente (I a V), destinada ao servidor, ficará a cargo do superior hierárquico responsável pela destinação da função, em razão do grau de relevância da atividade desenvolvida, respeitando-se o quadro de disponibilidade das referidas funções para a unidade' (art. 2°, da Resolução TRF2 n° 26/2001);"
- <u>Segunda recomendação</u>: "regularizar dezenas de envelopes e caixas com bens acautelados identificados apenas com número do processo, sem anotação dos nomes das partes (art. 1°, Resolução CJF nº 428/2005). Para regularização, deverá ser revisado todo o material mantido na Secretaria, adotando-se a boa prática observada em diversas Varas Federais com competência criminal (tais como a 05VFCR, Vara Federal de Macaé e 1ª Vara Federal de Resende), fixando nos volumes cópia do termo de acautelamento expedido no momento do registro da guarda dos bens particulares, para facilitar sua pronta localização quando necessário (art. 181, CNCR/2018), dandose a destinação adequada aos bens relativos aos processos findos, mormente aos de numeração muito antiga, como por exemplo os números 4499, 5084, 2304, 5678, 4278, 5185 e 3329, que não constam no sistema APOLO (item 13 do Relatório de Correição);
- 2. adotar rotina de trabalho que, após laudo pericial, consista em rotular as cédulas falsas com os dizeres "moeda falsa" (Resolução 428/2005 do CJF), substituí-las por cópia no processo, e certificar a remessa das originais ao Banco Central (fls. 29/30 do Manual de Bens Apreendidos do CNJ), item 13. Na sala destinada à guarda de bens acautelados, são mantidas ao menos 141 cédulas de dinheiro, a maioria com indicação de tratar-se de moeda falsa, outras não identificadas falsificação prima facie pela equipe de Correição e Diretora de Secretaria, todas fotografadas e relatadas no item 13 do Relatório de Correição."

ssinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2º REGIÃO

TRF2 Fls 235

- <u>Terceira recomendação</u>: "executar o procedimento supra em todas as moedas falsas sob a guarda da unidade judicial, após identificação do processo ao qual são vinculadas e localização dos laudos periciais respectivos (item 13)."
- <u>Quarta recomendação</u>: "determinar a limpeza periódica da sala de acautelamento de bens, sob a fiscalização de servidores da unidade, dado o acúmulo de poeira no local (item 15);"
- <u>Quinta recomendação</u>: "adotar rotina de trabalho que, antes da baixa e arquivamento dos processos, remova do cadastro do Sistema Nacional de Bens Apreendidos SNBA os valores ou bens cadastrados (item 13)."
- <u>Sexta recomendação</u>: "estabelecer rotinas para rever o acervo de processos suspensos e identificar processos com prazos de suspensão vencidos (item 11);"
- <u>Sétima recomendação</u>: "abrir as seguintes pastas obrigatórias previstas o art. 128, CNCR/2018: (i) atas e termos de audiências digitalizados;(ii) registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados; (iii) preservação da Memória Institucional (item 14)."
- <u>Primeira recomendação (complementar)</u>: "adotar rotina de trabalho que, antes da baixa e arquivamento dos processos, remova do cadastro do Sistema Nacional de Bens Apreendidos SNBA os valores ou bens cadastrados (item 13);"
- <u>Segunda recomendação (complementar)</u>: "estabelecer rotinas para rever o acervo de processos suspensos e identificar processos com prazos de suspensão vencidos (item 11);"
- <u>Terceira recomendação (complementar)</u>: abrir as seguintes pastas obrigatórias previstas no art. 128, CNCR/2018: (i) atas e termos de audiências digitalizados; (ii) registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados; e (iii) preservação da Memória Institucional (item 14)", as três não analisadas pelo juízo.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio dos Ofícios nº TRF2-OFI-2018/19877, de 08/10/2018 e TRF2-OFI-2019/03452, de 11/03/2019, respondidas pelo Juízo por meio dos Ofícios nº JFRJ-OFI-2018/08729, de 18/12/2018 e JFRJ-OFI-2019/04376, de 10/07/2019, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100670-24.2018.4.02.0000 baixado em 06/08/2019.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação das rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correcionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

1) Atualizar a informação constante no Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA referente aos bens apreendidos no processo 5036139-27.2019.4.02.5101, na forma do art. 3°, §3°, da Resolução CNJ 63/2008, ressaltando que, na última correição (PA n° 0100670-24.2018.4.02.0000), constou recomendação no sentido de "adotar rotina de trabalho que, antes da baixa e arquivamento dos processos, remova do cadastro do Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA os valores ou bens cadastrados" (item 13.2).

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2º REGIÃO

TRF2 Fls 236

- 2) Relativamente às Metas do CNJ: (i) incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho no tocante à Meta 2 do CNJ; (ii) julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019, distribuídos até 31.12.2014, atentando para aqueles analisados do item 4.2 (item 4).
- 3) Regularizar o processo nº 0510562-80.2016.4.02.5101, de acordo com o artigo 236, da CNCR e a Resolução do CNJ nº 112, de 06 de abril de 2010, uma vez que não foi encontrada certidão de prescrição (item 5).
- 4) Proferir sentença nos processos com conclusão vencida, atentando para aqueles analisados nos itens 9.2 (item 9).
- 5) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos nº 0009138-65.2013.4.02.5101; nº 5022470-67.2020.4.02.5101; nº 5011926-20.2020.4.02.5101; nº 5073179-43.2019.4.02.5101; nº 5028013-85.2019.4.02.510; bem como se é adequado o sigilo nível 3 constante no processo nº 5042766-13.2020.4.02.5101, tendo em vista haver decisão determinando sigilo nível 5 de peças (item 10).
- 6) Regularizar, assim que possível, os expedientes pendentes de juntada nos processos físicos indicados no item 12.4, ressalvados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, Resolução nº TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020, e das Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00008; JFRJ-PGD-2020/00010; JFRJ-PGD-2020/00013; JFRJ-PGD-2020/00013; JFRJ-PGD-2020/00013; JFRJ-PGD-2020/00023 (item 12.4).
- 7) Regularizar a situação dos processos eletrônicos com remessa externa com prazo vencido, e, assim que possível, a situação dos processos físicos nesta situação, à exceção daqueles que se encontrar em tramitação direta entre o MPF e a Autoridade Policial, respeitados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, Resolução nº TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020 (item 12.7).
- 8) Determinar, assim que possível, a remessa do processo físico nº 0809958-22.2011.4.02.5101 para o arquivo (item 12.8).
- 9) Dar destinação às notas acauteladas, quais sejam 20 (vinte) notas de 10 (dez) cruzeiros, registradas como sendo do processo n. 761, originário da antiga 4ª Vara Federal Criminal (item 13).
- 10) Regularizar, assim que possível, o acautelamento de materiais nos processos nºs 5039566-32.2019.4.02.5101 e 0808902-85.2010.4.02.5101; 0502395-40.2017.4.02.5101, 0151263-17.2017.4.02.5101 e 0163804-19.2016.4.02.5101, conforme o disposto no art. 181 da CNCR (item 13.1).
- 11) Providenciar, assim que possível, a destinação do bem acautelado no processo nº 5036139-27.2019.4.02.5101, uma vez que findo e baixado, conforme o disposto no art. 181, §4º, da CNCR (item 13.2).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2º REGIÃO

TRF2 Fls 237

órgão correcionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4°, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correcionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região